



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 6.157/2021

Assunto: Locação de Imóvel – Dispensa Art. 24, X, Lei 8.666/93.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Locação de um imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de dotar-se de prédio adequado ao funcionamento das atividades e execução previstas no Programa Titula Brasil no Município de Jacareacanga.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 6.157/2021**, referente à **Dispensa de Licitação Nº 057/2021, Contrato nº 345/2021**, tendo como objeto a Locação de um imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de dotar-se de prédio adequado ao funcionamento das atividades e execução previstas no Programa Titula Brasil no Município de Jacareacanga.

Consta nos autos Termo de justificativa de contratação direta com os motivos que levaram a administração municipal a dispensar a licitação para contratação do imóvel de propriedade do Senhor **José Eudes de Aguiar**, CPF nº 154.358.573-68, e Avaliação prévia emitida pela Prefeitura de Jacareacanga.

Vem acostado parecer jurídico que opina favorável a prorrogação do contrato de locação em apreço.

É o relatório.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita, a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

No que tange a locação de imóveis a lei nº 8.666/93 dispensa a licitação em seu art. 24, X, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou **locação de imóvel** destinado ao **atendimento das finalidades precípua da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo **avaliação prévia**;

Analisou-se o Processo de Dispensa de Licitação nº 057/2021 e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado local, conforme laudo expedido pela Prefeitura de Jacareacanga, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Portanto, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, para a contratação sob análise, encontra-se justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto a sua realização.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**



É o parecer.

Jacareacanga, 15 de setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS JUNIOR
Chefe de Controle Interno
Portaria 223/2021